CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.092, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos motofretistas, os entregadores de app e motoboys que exerçam atividade em regime de CLT ou autônoma quanto aos serviços de entregas à domicílio (delivery).

Art. 2º - No âmbito do Município de Barra Mansa, deverão os consumidores e empregadores respeitarem as seguintes regras:

I – Em condomínios verticais ou horizontais os pedidos serão entregues nas respectivas portarias, sendo proibido exigir que os profissionais elencados no artigo 1º adentrem na área comum ou particular de tais localidades;

II – As regras do inciso anterior se estendem para as entregas realizadas em prédios residências e comerciais;

III – Nas servidões onde não existam vias para a devida circulação das motocicletas ou motonetas, os profissionais elencados no artigo 1º ficam desobrigados a adentrarem nas respectivas servidões, devendo os consumidores receberem as entregas no início das servidões junto aos respectivos profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES
PRESIDENTE